



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº9.650/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adesão à Onda Amarela do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e determina outras providências”

CONSIDERANDO que a Macrorregião do Triângulo Norte, encontra-se na Onda Amarela do Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3.284, de 21 de junho de 2021 fixou penalidades para os casos de desobediência as medidas para prevenção e combate à pandemia;

CONSIDERANDO a significativa redução no número de casos ativos, da covid-19;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como, a sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.1º Fica autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, das 06:00 horas até às 22:00 horas.

§1º O atendimento ao público deverá ser encerrado no horário estabelecido no caput, e após este horário, os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação ficam autorizados a entregarem alimentos prontos e embalados por meio de delivery.

§2º O número de pessoas por mesa fica limitado ao máximo de 4 (quatro) clientes.

§3º Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nos canteiros centrais das ruas e avenidas do Município de Santa Vitória.

§4º. Os proprietários devem cuidar para que sejam cumpridas todas as medidas para a prevenção ao contágio da covid-19, previstas nos protocolos de saúde do Plano Minas Consciente, notadamente:

- a) a lotação máxima nos estabelecimentos comerciais será de 50% de sua capacidade normal;
- b) o distanciamento entre mesas será, no mínimo de 2 (dois) metros, podendo ser aumentando, caso a onda adotada no Município de Santa Vitória determine a adoção de distanciamento maior.
- c) em todas as mesas deve ser disponibilizado álcool em gel hidratado à 70%;
- d) higienização frequente de mesas e cadeiras, banheiros, maçanetas, balcões e cardápios;
- e) a higienização dos banheiros de uso coletivo deve ser realizado, no máximo a cada duas horas;

Art. 2º. As celebrações religiosas continuam permitas, devendo a presença dos fiéis ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local de realização da missa ou culto.

Art.3º. Fica autorizada a prática de esportes de contato.

Art.4º. Ficam autorizadas as reuniões familiares, limitadas ao número de 15 pessoas, incluindo as crianças, independentemente da idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Ficam autorizadas as reuniões de trabalho, bem como, aquelas convocadas para treinamento e capacitação de funcionários.

Parágrafo único. Para a realização das reuniões e treinamentos previstos no caput, deste artigo deverão ser adotadas todas as medidas para prevenção ao contágio da covid-19.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de leilões presenciais, respeitadas as regras para prevenção ao contágio da Covid-19, e independentemente da onda adotada, o distanciamento entre mesas será de no mínimo 2 (dois) metros.

Parágrafo único. O número de pessoas por mesa fica limitado ao máximo de 4 (quatro) pessoas.

Art.7º. Continuam proibidas a realização de festas e Shows, bem como a locação de imóveis para esta finalidade, excetuadas as situações autorizadas no art.4º deste decreto.

Art. 8º. O descumprimento das medidas para prevenção ao contágio da Covid-19, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei PM/Nº 3.284/2021.

Art. 9º As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, aos 15 dias do mês de julho de 2021.



ISPER SALIM CURI

-Prefeito Municipal-